

relativamente aos atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 158 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a defesa em juízo ou administrativamente, por meio da contratação, direta pela Companhia, de advogados, peritos e a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuais. Parágrafo 1º - Será assegurado aos Diretores, enquanto no exercício de seus respectivos cargos: a) remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas; b) gratificação anual, correspondente a remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato; c) recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o facultado em Lei; d) período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido de um terço da remuneração mensal em vigor, após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, devendo ser convertido em espécie o período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente; e) Na hipótese de extinção do mandato, haverá conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído pelo Diretor e/ou, no caso de período de descanso não vencido, deverá ser pago de forma proporcional nos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. Parágrafo 2º - A Companhia poderá contratar seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance) – Responsabilidade Civil dos Administradores para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - As garantias previstas no caput e no parágrafo 3º deste artigo estendem-se a atos empregados que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia. CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Nas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente automaticamente. Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos salvo destituição, podendo os mesmos ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei Federal nº 6.404/76. Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituído será eleito, por Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, ao menos uma vez em cada trimestre, preferencialmente, na sede da Companhia. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo anterior se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselho escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. Parágrafo 4º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente, arquivada na Junta Comercial do Estado. Parágrafo 5º - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar ou fixar atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da Lei. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, principalmente: a) fixar a orientação dos negócios da Companhia; b) definir a estrutura organizacional da Companhia, fixando suas atribuições e definindo os assuntos e competências que ficarão sob sua responsabilidade; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia; e) prover o pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes; f) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) fiscalizar a gestão da Diretoria, e praticar quaisquer atos necessários ao exercício de suas funções; h) manifestar-se sobre o relatório e as contas de Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; i) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia; j) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços; k) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de qualquer valor; l) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e homologações de processo administrativo licitatório, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); m) deliberar sobre a celebração de contratos envolvendo empréstimos e financiamentos, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), não se incluindo nessa obrigação atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas da empresa, observado o disposto na legislação vigente; n) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); o) escolher e destituir auditores independentes; p) autorizar o pagamento de Gratificação por Desempenho e Participação nos Lucros; q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; r) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis; s) manifestar-se, previamente, sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; t) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. CAPÍTULO IX - DIRETORIA Artigo 16 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e o outro denominado Diretor Executivo, podendo ser criados novos cargos mediante aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - A remuneração do Diretor-Presidente da Companhia corresponderá a do Diretor-Presidente da sua controladora, sendo vedado o acúmulo de remunerações na hipótese de nomeação de diretor de outra empresa controlada direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, assim como ocupantes de outros empregos, funções ou cargos públicos. Parágrafo 3º - A remuneração do Diretor-Executivo da Companhia corresponderá a do Diretor Vice-Presidente da sua controladora, sendo vedado o acúmulo de remunerações na hipótese de nomeação de diretor de outra empresa controlada direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, assim como ocupantes de outros empregos, funções ou cargos públicos. Artigo 17 - Todos os membros da Diretoria deverão tomar posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, permanecendo nos seus cargos até que os sucessores tomem

posse. Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por voto dos Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Artigo 19 - Compete à Diretoria, em colegiado, o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a Lei lhe confere, cabendo-lhe: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) decidir sobre a aprovação do quadro de pessoal, seus cargos, funções e remunerações, observando-se, quanto aos meios de recrutamento amplo sua limitação a 30% (trinta por cento) do total de número de vagas para os cargos efetivos, fixado pelo Conselho de Administração; c) distribuir e aplicar o lucro apurado na forma prevista na Lei; d) resolver todos os negócios da Companhia e os casos extraordinários que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente; f) elaborar o orçamento da Companhia, submetendo-o, por intermédio do Diretor-Presidente, à aprovação da Assembleia Geral; g) aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor-Presidente; h) decidir sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor-Presidente; i) aprovar a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das funções administrativas; j) propor ao Conselho de Administração a aquisição, empréstimo ou alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a transação ou renúncia de direitos, sendo vedado à Companhia prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais; k) propor e formalizar a participação da Companhia em acordos de associação ou de acionistas em relação às participações em sociedades que tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral; l) decidir sobre situações extraordinárias; m) precipuamente, ao Diretor-Presidente, e ao Diretor-Executivo quando autorizado por aquele, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; n) deliberar sobre a distribuição entre os Diretores da remuneração global definida pela Assembleia Geral. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: a) cumprir as disposições constantes do Estatuto Social e executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria; d) gerir os negócios internos e externos da Companhia e seu movimento comercial financeiro e econômico; e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para esse fim, indicar um Diretor ou constituir procurador ou procuradores com poderes especiais e designar prepostos; f) coordenar a preparação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e demais documentos exigidos por lei, que, aprovados pela Diretoria, deverão ser apresentados à Assembleia Geral; g) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, reanudar, alterar os salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições; h) interagir com a unidade operacional de coordenação de parcerias público-privadas, Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e grupo coordenador do Fundo de Parcerias Público-Privadas. Artigo 21 - Compete ao Diretor-Executivo: a) tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos por este Estatuto; b) gerir as atividades da área da Empresa para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários; c) executar as disposições do Estatuto Social e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, no que se refere à sua área de atuação; d) auxiliar o Diretor-Presidente quando for solicitado; e) assinar atos conjuntos com o Diretor-Presidente; f) assumir as atribuições do Diretor Presidente na hipótese de impedimento ocasional. Artigo 22 - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria da Companhia, o Diretor remanescente exercerá as funções correspondentes ao cargo vago até a posse do novo Diretor, eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir a vacância. Artigo 23 - Sujeitos aos termos deste Estatuto Social, a Companhia somente se obrigará mediante: a) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou b) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, c) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, desde que tais procuradores tenham adquirido poderes específicos para realizar os atos em questão. Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão sempre ser assinadas por 2 (dois) Diretores e especificar os poderes conferidos. Exceto pelas outorgadas para fins de representação judicial, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ter um prazo máximo de 1 (um) ano. CAPÍTULO X - CONSELHO FISCAL Artigo 24 - A Companhia possuirá Conselho Fiscal que funcionará de modo permanente. Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco), e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, todos com residência no País, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por Lei. Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição, podendo ser reeleitos. CAPÍTULO XI - NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO DA COMPANHIA Artigo 26 - Os atos de qualquer acionista, procurador, empregado, diretor ou preposto da Companhia que criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia em relação a negócios e/ou operações estranhas ao objeto da Companhia, tais como fiança, aval, caução, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, são aqui expressamente proibidos e serão considerados inválidos e não vinculantes perante a Companhia. CAPÍTULO XII - EXERCÍCIO FISCAL E LUCROS Artigo 27 - O exercício fiscal iniciará em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social e em relação a ele serão elaboradas as demonstrações financeiras. Artigo 28 - Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao inventário dos bens e ao Balanço Geral da Companhia com observância do disposto no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, e, feitas as necessárias amortizações, do lucro serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos às ações, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá a respeito de sua aplicação, mediante proposta da Diretoria. Artigo 29 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio na forma da Lei, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício fiscal, dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existente nos exercícios fiscais anteriores, que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício. Artigo 31 - Sujeito às exigências e limitações legais, a Assembleia Geral poderá, no decorrer do exercício social, levantar balanço intermediário específico, com o objetivo de declarar e pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de resultados existentes que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício. Artigo 32 - Sem prejuízo do dever de elaboração de demonstrações financeiras próprias, a Companhia prestará à MGI - Minas Gerais Participações S.A., sempre que solicitado, todas as informações necessárias para elaboração pela referida entidade de demonstrações financeiras consolidadas, conforme eventualmente exigido pela legislação vigente. CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO Artigo 33 - A Companhia poderá ser liquidada nas hipóteses previstas em Lei ou por resolução dos acionistas, na forma do Estatuto Social. Na hipótese de liquidação da Companhia, o liquidante deverá ser nomeado por deliberação dos acionistas. CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 34 - A Companhia poderá estabelecer com a MGI - Minas Gerais Participações S.A. instrumentos de cooperação técnica ou congêneres para o desenvolvimento e execução de suas atividades operacionais. Artigo 35 - Em razão das atividades iniciais de estruturação, bem como organização administrativa e operacional, a Assembleia Geral poderá deliberar pela retenção da integralidade de lucros apurados nos primeiros 3 (três) exercícios financeiros, a fim de apoiar o início do funcionamento da Companhia. Artigo 36 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Belo Horizonte, 27 de abril de 2018.

123 cm -22 1100543 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE DOAÇÃO Nº 3 – ELETRÔNICO/2018

Processo SEI nº 1370.01.0001999/2018-44. Doação de Bens Apreendidos que faz a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Itabirito. 1 (uma) barca de alumínio usada, 1 (um) motor 15 HP Yamaha usado e 1(uma) motosserra Stihl 038 Magnum usada. Valor total: R\$4.980,00. Data da assinatura do Termo: 18/05/2018. Assinam pela Doadora, Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD e pelo Donatário, Alexander Silva Salvador de Oliveira, Prefeito Municipal.

2 cm -22 1100649 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica nº 2101090501118firmado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Jeceaba/MG, com fins de fixar critérios para a criação da Agência de Florestas e Biodiversidade da Unidade Regional Centro Sul – Aflobio/IEF no Município. Vigência: 60 meses a partir da publicação no DOMG. Data da assinatura: 21 de maio de 2018. Barbacena, 21 de maio de 2018.

(a) Ricardo Ayres Loschi – Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul/IEF.

(a) Fábio Vasconcelos - Prefeito Municipal de Jeceaba/MG.

TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Uso que entre si firmam o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Jeceaba/MG. Objeto: Cessão de uso de 04 (quatro) salas localizadas na Rua Antônio Pereira Gomes, nº 200, Bairro Centro, Município de Jeceaba/MG, com a finalidade de utilização pelo cessionário, para funcionamento da Agência de Florestas e Biodiversidade da Unidade Regional Centro Sul – Aflobio/IEF e o Escritório da Unidade de Conservação denominada “Monumento Natural Estadual Serra do Gambá”.

Vigência: O prazo de vigência será vinculado ao prazo de duração do Termo de Cooperação Técnica nº 2101090501118

Data da assinatura: 21 de maio de 2018

Barbacena, 21 de maio de 2018

(a)Fábio Vasconcelos - Prefeito Municipal de Jeceaba/MG

(a) Ricardo Ayres Loschi – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul.

TERMO DE CESSÃO

Termo Específico de Cessão de Funcionário que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Jeceaba/MG. Objeto: Cessão pelo Município do funcionário, Santo Machado Neto, engenheiro florestal, portadora da cédula de identidade nº MG-241628659 -SSP-SP, para execução das atividades junto a Agência de Florestas e Biodiversidade da Unidade Regional Centro Sul – Aflobio/IEF no município de Jeceaba/MG.

Vigência: O prazo de vigência será vinculado ao prazo de duração do Termo de Cooperação Técnica nº 2101090501118.

Data da assinatura: 21 de maio de 2018

Barbacena, 21 de maio de 2018

(a)Fábio Vasconcelos - Prefeito Municipal de Jeceaba/MG

(a) Ricardo Ayres Loschi – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul.

TERMO DE CESSÃO

Termo Específico de Cessão de Funcionário que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Jeceaba/MG. Objeto: Cessão pelo Município do funcionário, Gêssica Thairiny Ferreira Almeida, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº MG-15.392.051 SSP-MG, para execução das atividades junto a Agência de Florestas e Biodiversidade – AFLOBIO no município de Jeceaba/MG.

Vigência: O prazo de vigência será vinculado ao prazo de duração do Termo de Cooperação Técnica nº 2101090501118.

Data da assinatura: 21 de maio de 2018

Barbacena, 21 de maio de 2018

(a) Fábio Vasconcelos - Prefeito Municipal de Jeceaba/MG

(a) Ricardo Ayres Loschi – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul.

TERMO DE CESSÃO

Termo Específico de Cessão de Funcionário que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Jeceaba/MG. Objeto: Cessão pelo Município do funcionário, Ceilda Fernandes da Cunha Machado, assessora administrativo II, portador da cédula de identidade nº MG-11.905.792 SSP-MG, para execução das atividades junto a Agência de Florestas e Biodiversidade – AFLOBIO no município de Jeceaba/MG.

Vigência: O prazo de vigência será vinculado ao prazo de duração do Termo de Cooperação Técnica nº 2101090501118

Data da assinatura: 21 de maio de 2018

Barbacena, 21 de maio de 2018

(a) Fábio Vasconcelos - Prefeito Municipal de Jeceaba/MG

(a) Ricardo Ayres Loschi – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul.

Termo Específico de Cessão de Funcionário que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Jeceaba/MG. Objeto: Cessão pelo Município do funcionário, Fernanda Taíse da Cunha, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº MG-17.873.179 SSP-MG, para execução das atividades junto a Agência de Florestas e Biodiversidade – AFLOBIO no município de Jeceaba/MG.

Vigência: O prazo de vigência será vinculado ao prazo de duração do Termo de Cooperação Técnica nº 2101090501118

Data da assinatura: 21 de maio de 2018

Barbacena, 21 de maio de 2018

(a) Fábio Vasconcelos - Prefeito Municipal de Jeceaba/MG

(a) Ricardo Ayres Loschi – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul.

19 cm -22 1100913 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº. 994/2013 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, município de Ponte Nova. Objeto: prorrogar a vigência do convênio de 30 de junho de 2018 até 30 de junho de 2019. Assinatura: 22/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde em exercício e Gestor do SUS/MG/FES) e Silvério Joaquim Aparecido da Luz (Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga).

2 cm -22 1100496 - 1

EDITAL Nº 07/2018

Considerando o retorno ao remetente de duas correspondências, (fls.27 a 33) enviadas pelos Correios, contendo a Decisão de 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº. 01/2018 - uma enviada à empresa BMC Máquinas e Equipamentos Médicos Ltda e outra à sua responsável legal, decido NOTIFICARPOR MEIO DE EDITAL, pelo fato de estar em local incerto ou desconhecido, a empresaBMC Máquinas e Equipamentos Médicos, inscrita no CNPJ sob o número 03.949.467/0001-70 e sua responsável legal, da Decisão de 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário NUVISA/GRS/UBA nº. 01/2018. As penalidades aplicadas na referida decisão foram: advertência: a responsável pelo estabelecimento fica advertida que configura infração sanitária manter o funcionamento de estabelecimento sujeito ao controle sanitário em desacordo com a legislação sanitária em vigor. Interdição definitiva da atividade de fabricação dos produtos

para saúde (elevadores de transferência). Os elevadores já produzidos e que se encontram nas dependências da fábrica, poderão ser transformados e direcionados à outra atividade que não a fabricação de produtos para saúde, uma vez que a empresa tem por finalidade, em seu CNPJ, a fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral. Proibição de propaganda: a atuada fica terminantemente proibida de promover a propaganda de venda/comércio de produtos para saúde até que possua a devida autorização emitida pelo órgão sanitário competente. Conforme disposto na aludida decisão, o infrator poderá recorrer da decisão condenatória em 1ª instância à autoridade sanitária competente, também nos casos de multa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da presente decisão. (art. 125, “caput” da Lei nº 13.117/1.999). O recurso deverá ser protocolizado na Gerência Regional de Saúde de Ubá que fica estabelecida na Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, nº 600, Bairro São Sebastião, Ubá/MG, CEP: 36.500-000. A não apresentação de recurso em face da decisão em 1ª instância, no prazo do art.125 “caput”, torná-la-á definitiva e o presente processo concluso, nos termos do art.123 da Lei Estadual nº 13.117/1.999. Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, nos termos do art. 108, §1º da Lei nº 13.117/1.999.

Publique-se. Maria Cristina Gomes de Souza Nobre Coordenadora do NUVISA/GRS/UBA Ubá, 21 de maio de 2018.

9 cm -22 1100731 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 681/2018

– Processo SEI nº 1500.01.0004246/2018-67 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Albertina/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 2 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 5.075,09. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Joao Paulo Facanali De Oliveira, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 913/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0004284/2017-14 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Alfenas/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 30 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 80.996,53. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Luiz Antônio Da Silva, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 402/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0003473/2018-83 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Angelândia/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 8 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 20.300,36. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e João Paulo Batista De Souza, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 670/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0004233/2018-30 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Araguaçu/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 29 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 79.676,53. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Marcos Coelho De Carvalho, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 401/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0003472/2018-13 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Araporã/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 8 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 20.300,36. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Renata Cristina Silva Borges, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 409/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0003482/2018-34 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Araújo/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 4 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 10.150,18. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Francisco Cleber Vieira De Aquino, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 323/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0003501/2018-06 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Arcos/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 22 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 55.825,99. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Denilson Francisco Teixeira, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 357/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0003428/2018-37 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Bocaina De Minas/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 4 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 10.150,18. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Wanderson Abraão Benfca, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 762/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0004394/2017-51 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Bom Sucesso/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 14 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 35.525,63. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Porfirio Roberto Da Silva, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 736/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0004322/2018-52 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Botelhos/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 4 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 10.150,18. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Eduardo José Alves De Oliveira, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 719/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0004390/2017-62 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Brás Pires/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 6 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 15.225,27. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Itamar Cabral De Miranda, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 709/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0004302/2018-10 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Braunas/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 4 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 10.150,18. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Jovani Duarte Menezes, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 739/2018 – Processo SEI nº 1500.01.0004325/2018-68 - Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG o Município de Bugre/MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 6 itens (Equipamentos de Informática) no valor total de R\$ 15.225,27. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Jordão Viana Teixeira, pelo donatário.